



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
 E-mail: [pmlc.pi@hotmail.com](mailto:pmlc.pi@hotmail.com)  
 CNPJ: 06.554.448/0001-33



## GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N. 974 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre Revisão da Lei nº 918 de 22/12/2017, do Plano Plurianual para o período de 2018/2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas funções constitucionais e conforme a Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Luís Correia aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma do anexo I.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modificam.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programa constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Parágrafo único. O Projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de Programa:

- a) indicação da fonte de recursos que financiarão o programa proposto;  
 b) produto do programa proposto em atendimento a demanda da sociedade;

II - Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivam a proposta.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - O poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia (PI), 10 de dezembro de 2019.

*Francisco Araujo Galeno*  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA  
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
 E-mail: [pmlc.pi@hotmail.com](mailto:pmlc.pi@hotmail.com)  
 CNPJ: 06.554.448/0001-33



## GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N. 976 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luís Correia para o exercício de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas funções constitucionais e conforme a Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Luís Correia aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Luis Correia, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 92.767.595,94 (noventa dois milhões, setecentos sessenta sete mil, quinhentos noventa cinco reais e noventa quatro centavos) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados pelas entidades do município, como segue desdobramento:

RECEITA TOTAL R\$ 1,00

Especificações da receita	Recurso de todas as fontes
<b>1- Receita Corrente</b>	<b>83.203.150,03</b>
Receita Tributária	6.266.766,67
Receita de Contribuição	4.326.800,00
Receita Patrimonial	1.639.291,69
Receita	213.378,65
Transferências Correntes	70.155.153,90
Outras Receitas Correntes	1.422.879,76
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>9.564.445,91</b>
Transferência de Capital	9.564.445,91
Receita Corrente - Intra-Orçamentária	4.112.200,00
Deduções p/ Formação do FUNDEB	-4.358.745,64
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>92.767.595,94</b>

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 64.188.610,18 (sessenta quatro milhões, cento oitenta oito mil, seiscentos dez reais e dezeto centavos)

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.578.985,76 (Vinte oito milhões, quinhentos setenta oito mil, novecentos oitenta cinco reais e setenta seis centavos).

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:  
 Despesas dos orçamentos: Fiscal e Seguridade Social

Órgão	Recursos do Tesouro e Outras Fontes	RS 1,00
01 - Câmara Municipal		2.410.011,50
02 - Gabinete do Prefeito		1.829.572,01
03 - Secretaria de Administração		4.560.160,50
04 - Secretaria de Finanças, Planej., Orç e Meio Ambiente		1.243.421,55
05 - Secretaria de Obras, Transp e Serviços Urbanos.		14.332.603,08
06 - Secretaria de Educação		36.980.457,72
07 - Secretaria de Desenvolvimento social		2.860.715,49
08 - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude		1.171.072,45
09 - Secretaria de Pesca e Aquicultura		371.850,04
10 - Secretaria de Saúde		17.919.475,12
11 - Secretaria de Agric. Pecuária e Abastecimento		722.435,17
12 - Fundo Municipal de Previdência Social (LC PREV)		7.834.450,00
13 - Secretaria de Desenvolvimento Municipal		381.050,46
90 - Reserva de Contingência		150.320,85
<b>TOTAL</b>		<b>92.767.595,94</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada, de acordo com ditames do Artº 43 da Lei 4.320/64;

II - até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais.

III - realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia (PI), 11 de dezembro de 2019.

*Francisco Araujo Galeno*  
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ISSN 2527-1911 (Impresso)  
 ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: PAIVA IGREJA  
 VALMIR MIRANDA  
 Dir. Executivo: Mara Luciana  
 Dir. Administrativo: Maria Soares  
 Chefe de Redação: Fabricio Melo  
 Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173  
 Ed. Ana Cecilia - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450  
 Fone: (86) 3226-1930 • Fax (86) 3223-7250  
 E-mail: [publicacao@dompi.com.br](mailto:publicacao@dompi.com.br)



EDIÇÃO ASSINADA  
 DIGITALMENTE  
 COM CARIMBO DO  
 TEMPO